

**Lei Municipal nº 2.508, de 10 de junho de 2015.**

**Institui novos valores para as diárias dos Agentes Públicos, Políticos e Membros de Conselho do Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o valor da diária para os Agentes Públicos, Políticos e Membros de Conselho Municipal quando em viagem, diligência a serviço ou capacitação do Município de Juara, nos limites abaixo relacionados:

I – Para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Para os cargos de Secretário Municipal, Procurador-Geral, Advogado, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Contador, Chefe de Gabinete e Diretor o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Para os cargos de Assessoria, de Coordenação, de Chefia e de Responsabilidade Técnica o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV – Para os demais agentes públicos de carreira e para os Membros do Conselho Tutelar, dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Meio Ambiente e de Segurança o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º No caso de viagens, capacitações e diligências a se realizar em cidades do interior de outros Estados da Federação, as diárias sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º No caso de viagens, capacitações e diligências a se realizar nas Capitais de outros Estados da Federação ou no Distrito Federal, as diárias sofrerão um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

§ 3º Os acréscimos descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo não se aplicam às viagens, capacitações e diligências realizadas dentro do Estado de Mato Grosso, inclusive, na capital Cuiabá.

§ 4º A somatória das diárias deferidas e pagas ao servidor limitar-se-á, mensalmente, ao seu vencimento ou subsídio, independente de quantas sejam.

§ 5º A somatória das diárias deferidas e pagas a cada Membro de Conselho Municipal não poderá ultrapassar ao limite mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

§ 6º Qualquer despesa extraordinária somente poderá ser restituída ao servidor se deferidas pelo Chefe do Executivo após sua comprovação, preenchidos todos os seguintes requisitos cumulativamente:

- a) Requerimento por escrito e protocolado na Secretaria Municipal a que o agente público, político ou Membros de Conselho Municipal estejam vinculados;
- b) Comprovação da despesa extraordinária mediante apresentação de nota fiscal, documento fiscal equivalente ou recibo;
- c) Mantiver relação com as atividades funcionais do servidor ou com as atividades/diligências exigidas ou deferidas;
- d) For necessária para prevenir ou evitar futura diligência desnecessária, ou ainda, para cumprir determinado ato na viagem ou deslocamento;
- e) Não caracterizar despesa de hospedagem ou alimentação;
- f) Se houver dotação orçamentária que autorize o empenho contábil.

Art. 2º Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento ocorrer para qualquer localidade dentro do território do Município de Juara.

Art. 3º O funcionário que receber diária e não se afastar da sede do município em viagem, diligência a serviço ou capacitação, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º O funcionário não pode modificar o destino da viagem sem prévio conhecimento e deferimento do Prefeito ou do Secretário responsável, sob pena de restituição do valor integral da diária, salvo se a comunicação for atrasar o cumprimento do objeto da viagem causando prejuízo à Administração.

§2º Na hipótese dos Agentes Públicos, Políticos e Membros de Conselho Municipal retornar à sede do Município em data anterior que a prevista para sua chegada, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no caput deste artigo.

§3º Comprovada a má fé dos Agentes Públicos, Políticos e Membros de Conselho Municipal, sofrerão punição disciplinar cabível, sem prejuízo da sanção aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento ou depósito indevido.

§4º Sendo necessária a restituição total ou parcial das diárias, os Agentes Públicos, Políticos e Membros de Conselho Municipal deverão se dirigir até a Secretaria de Finanças para efetuar-la, ou outra divisão que esta indicar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores constantes no art. 1º da presente Lei, mediante a aplicação do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput será calculado pelo acúmulo dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se a data base de janeiro.

Art. 5º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, os Agentes Públicos, Políticos e Membros de Conselho Municipal deverão apresentar à Secretaria Municipal a que os mesmos estiverem vinculados:

I - Relatório de viagem, onde deverão constar as atividades executadas dentre as visitas, reuniões, cursos, encontros e diligências realizadas e um esclarecimento sobre os resultados alcançados;

II - Comprovante de cumprimento da diligência ou de participação na visita, encontro, atividade, curso ou treinamento, salvo se para o ato ou diligência realizada não houver recibo ou meio de comprovação efetiva.

Parágrafo único. O relatório de viagem descrito no inciso I deste artigo obedecerá ao modelo do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Lei poderão ser solucionados pelo Prefeito Municipal, podendo, inclusive, haver regulamentação por Decreto quanto aos casos omissos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.185, de 08 de julho de 2011.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 10 de junho de 2015.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

No Cumprimento de Ordem de Serviço nº		Data	Ano
Nome do Servido:			
Cargo ou Função:			

<b>Data da Viagem</b>	
(INÍCIO):	Nº Bilhete:
(FIM):	Empresa:
Meio de Locomoção:	
Trajetos Percorridos:	

Dias	Localidade

(Se Veículo Oficial citar Placa):
Motivo:

<b>Resultados Alcançados:</b>	

<b>Observações:</b>

<b>De Acordo</b>	<b>Data:</b>
<hr/> <b>ASSINATURA DESIGNANTE</b>	<hr/> <b>ASSINATURA SERVIDOR</b>

Nome:	Cargo:
-------	--------